



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE	
AN ANTHISSÕES DE:	לר <b>י</b> ו
COMMINICIO E JUNICA	3
TOTAL COLUMN ACTION OF THE PARTY OF THE PART	1
EDUCAÇÃO, CULTUM E ENPURE	7
FIJANCE ONGONENO.	
Charles C	
PRESIDEAT Câmara A	al ır
	1

Projeto de Lei nº 01 - FL 01-0272/1997

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo nas Escolas Municipais" e dá outras providências.

PRESIDEA Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino, o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

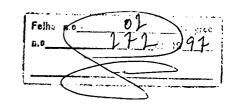
Art.2º - O executivo dotará o órgão competente de pessoal, equipamento e material necessário para implantação e desenvolvimento do projeto.

Art.3º - A utilização das Escolas Municipais será permitida para a realização das atividades inerentes ao Escotismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização somente será permitida aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejulzo para o funcionamento normal da Unidade Escolar e observadas as demais disposições legais, especialmente as contidas na Lei nº 11.277, de 12/11/92 e no Decreto nº 9676, de 14 de outubro de 1971.

SEÇÃO DE REVISÃO

Azt.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 8 de abril de 1997.

GILSON BARRET
Vereador - PSDB